

Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas AEVV 2025

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao orçamento participativo das escolas com alunos do 3.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Vila Verde (AEVV), isto é, da Escola Básica de Vila Verde e da Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo.

O Orçamento Participativo das Escolas (OPE) constitui, desde janeiro de 2017, uma oportunidade que garante aos alunos a possibilidade de participarem no desenvolvimento de um projeto que contribua para a melhoria das escolas que frequentam e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar. Potenciando o surgimento de projetos que promovam uma participação ativa e informada dos cidadãos, o OPE tem como objetivos cimeiros fomentar o espírito de cidadania e valorizar a opinião e a capacidade argumentativa dos estudantes nos processos de decisão.

Artigo 2.º

Etapas e prazos

O orçamento participativo é organizado, em cada ano civil, em cada uma das escolas descritas no artigo anterior, de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) Desenvolvimento e apresentação das propostas — até ao dia 2 de maio;
- b) Divulgação e debate das propostas — até ao dia 16 de maio;
- c) Votação das propostas — 23 de maio;
- d) Apresentação dos resultados — até final de maio;
- e) Planeamento da execução pela escola — até ao final do ano letivo;
- f) Execução da medida — até ao final do respetivo ano civil.

Artigo 3.º

Coordenação da medida

1 — A nível nacional, o orçamento participativo é coordenado pelo Instituto de Gestão Financeira da Educação I.P. (IGeFE, I.P.), em articulação com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).

2 — Em cada uma das escolas inseridas no âmbito do artigo 1.º do presente regulamento, o Diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada coordena localmente a medida e deve garantir que o orçamento participativo é, conjuntamente com o montante em causa, objeto da adequada divulgação pública, nomeadamente afixado em locais próprios da escola, nos espaços do estabelecimento na internet e diretamente aos estudantes através dos diretores de turma.

3 — O Diretor delega, na Escola Básica Monsenhor Elísio Araújo, ao respetivo Coordenador a sua responsabilidade de coordenação local da medida.

Artigo 4.º

Desenvolvimento das propostas

- 1 — As propostas são elaboradas por estudantes do 3.º ciclo do ensino básico que identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, através da aquisição de bens e/ou serviços que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolares/ou da forma da sua utilização ou destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem e do qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar.
- 2 — Em cada uma das escolas abrangidas pelo presente regulamento, o coordenador local deve garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo.
- 3 — O coordenador local da medida presta apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e/ou electrónicos.

Artigo 5.º

Processo

- 1 — As propostas são entregues até ao dia 2 de maio, presencialmente, na secretaria do estabelecimento de ensino;
- 2 — Cada proposta de orçamento participativo deve:
 - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
 - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.
- 3 — As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
- 4 — No mês de maio deve realizar-se uma reunião entre o coordenador local da medida e os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas.

Artigo 6.º

Divulgação e debate das propostas

O coordenador local da medida:

- a) Pode excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que não sejam, manifestamente, exequíveis;
- b) Deve promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- c) Deve permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- d) Deve intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

Artigo 7.º
Votação e divulgação de resultados

- 1 — O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas nomeia, por cada escola abrangida, uma comissão eleitoral, composta por um professor e um conjunto de estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas;
- 2 — À comissão eleitoral compete garantir: *a)* A abertura da mesa de voto ou de várias mesas de voto, em locais visíveis da escola, mas que garantam a tranquilidade do processo, no 23 de maio, nos termos definidos na alínea *d)* do artigo 2.º;
b) A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votarem, em liberdade, na proposta da sua preferência;
c) A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, cinco dias úteis após a votação.
- 3 — Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.
- 4 — Podem ser estabelecidos regulamentos eleitorais a nível de agrupamento de escolas ou escola não agrupada que concretizem e especifiquem algumas das regras relativas à votação.

Artigo 8.º
Planeamento e execução

- 1 — O Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada devem:
a) Incluir a proposta vencedora, na sua programação de atividades, estudando a melhor forma de a executar;
b) Concretizar a proposta vencedora até ao final do ano civil;
c) Zelar para que a intervenção na escola produza os efeitos desejados e seja assegurado o bom uso e a manutenção posterior dos equipamentos ou serviços adquiridos.
- 2 — Após a execução da proposta vencedora, caso se trate de proposta de beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização, deve garantir-se que o seu uso abrange todos os alunos da escola, incluindo os que não possuem capacidade eleitoral ativa.
- 3 — Após a votação, se a execução da proposta vencedora não esgotar a verba atribuída ao orçamento participativo da escola, podem ser consideradas para execução também a proposta ou propostas seguintes, até ao limite da verba constante no referido orçamento participativo.

Artigo 9.º
Financiamento

- 1 — O orçamento participativo de cada escola do Agrupamento de Escolas de Vila Verde é de €500, num total de €1000;
- 2 — Os montantes transferidos pelo IGeFE, I.P., para efeitos de financiamento dos orçamentos participativos não podem ser utilizados para outras despesas.

Artigo 10.º

Financiamentos suplementares

- 1 — Para além do valor definido no artigo anterior, o Diretor e o Conselho Administrativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, considerando a sua disponibilidade financeira e o seu projeto educativo, podem atribuir um financiamento suplementar ao orçamento participativo de cada uma das escolas, considerando, sempre, o mérito e a dimensão do impacto que proposta aprovada terá na melhoria da vida escolar da comunidade.
- 2 — Os proponentes podem desenvolver atividades de angariação de fundos para as suas propostas, junto da comunidade local, no sentido da complementaridade do valor atribuído à respetiva escola.

Artigo 11.º

Acompanhamento e Supervisão

- 1 — A DGEstE é responsável por disponibilizar aos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, atempadamente, toda a informação oficial relativamente a esta medida e apoiar a busca de soluções para as dificuldades que surjam localmente à sua execução.
- 2 — A Inspeção-Geral da Educação e Ciência é responsável por receber e avaliar qualquer queixa que surja, por parte de elementos das comunidades educativas, relativamente a eventuais infrações na execução da medida, em qualquer das etapas definidas no presente regulamento.

Agrupamento de Escolas de Vila Verde, 3 de março de 2025

O Diretor

António Alberto Rodrigues